



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 001

03/01/2005

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2005
- TABELA DO IRRF - JANEIRO/2005 - ALTERAÇÃO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 31/01/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JAN/05	0,00000000	0,00	00
DEZ/04	0,00000000	1,00	04
NOV/04	0,00000000	2,00	07
OUT/04	0,00000000	3,48	10
SET/04	0,00000000	4,73	10
AGO/04	0,00000000	5,94	10
JUL/04	0,00000000	7,19	10
JUN/04	0,00000000	8,48	10
MAI/04	0,00000000	9,77	10
ABR/04	0,00000000	11,00	10
MAR/04	0,00000000	12,23	10
FEV/04	0,00000000	13,41	10
JAN/04	0,00000000	14,79	10
DEZ/03	0,00000000	15,87	10
NOV/03	0,00000000	17,14	10

OUT/03	0,00000000	18,51	10
SET/03	0,00000000	19,85	10
AGO/03	0,00000000	21,49	10
JUL/03	0,00000000	23,17	10
JUN/03	0,00000000	24,94	10
MAI/03	0,00000000	27,02	10
ABR/03	0,00000000	28,88	10
MAR/03	0,00000000	30,85	10
FEV/03	0,00000000	32,72	10
JAN/03	0,00000000	34,50	10
DEZ/02	0,00000000	36,33	10
NOV/02	0,00000000	38,30	10
OUT/02	0,00000000	40,04	10
SET/02	0,00000000	41,58	10
AGO/02	0,00000000	43,23	10
JUL/02	0,00000000	44,61	10
JUN/02	0,00000000	46,05	10
MAI/02	0,00000000	47,59	10
ABR/02	0,00000000	48,92	10
MAR/02	0,00000000	50,33	10
FEV/02	0,00000000	51,81	10
JAN/02	0,00000000	53,18	10
DEZ/01	0,00000000	54,43	10
NOV/01	0,00000000	55,96	10
OUT/01	0,00000000	57,35	10
SET/01	0,00000000	58,74	10
AGO/01	0,00000000	60,27	10
JUL/01	0,00000000	61,59	10
JUN/01	0,00000000	63,19	10
MAI/01	0,00000000	64,69	10
ABR/01	0,00000000	65,96	10
MAR/01	0,00000000	67,30	10
FEV/01	0,00000000	68,49	10
JAN/01	0,00000000	69,75	10
DEZ/00	0,00000000	70,77	10
NOV/00	0,00000000	72,04	10
OUT/00	0,00000000	73,24	10
SET/00	0,00000000	74,46	10
AGO/00	0,00000000	75,75	10
JUL/00	0,00000000	76,97	10
JUN/00	0,00000000	78,38	10
MAI/00	0,00000000	79,69	10
ABR/00	0,00000000	81,08	10
MAR/00	0,00000000	82,57	10
FEV/00	0,00000000	83,87	10
JAN/00	0,00000000	85,32	10
DEZ/99	0,00000000	86,77	10
NOV/99	0,00000000	88,23	10
OUT/99	0,00000000	89,83	10
SET/99	0,00000000	91,22	10
AGO/99	0,00000000	92,60	10
JUL/99	0,00000000	94,09	10
JUN/99	0,00000000	95,66	10
MAI/99	0,00000000	97,32	10
ABR/99	0,00000000	98,99	10
MAR/99	0,00000000	101,01	10
FEV/99	0,00000000	103,36	10
JAN/99	0,00000000	106,69	10
DEZ/98	0,00000000	109,07	10
NOV/98	0,00000000	111,25	10
OUT/98	0,00000000	113,65	10
SET/98	0,00000000	116,28	10
AGO/98	0,00000000	119,22	10
JUL/98	0,00000000	121,71	10
JUN/98	0,00000000	123,19	10
MAI/98	0,00000000	124,89	10
ABR/98	0,00000000	126,49	10
MAR/98	0,00000000	128,12	10
FEV/98	0,00000000	129,83	10

JAN/98	0,00000000	132,03	10
DEZ/97	0,00000000	134,16	10
NOV/97	0,00000000	136,83	10
OUT/97	0,00000000	139,80	10
SET/97	0,00000000	142,84	10
AGO/97	0,00000000	144,51	10
JUL/97	0,00000000	146,10	10
JUN/97	0,00000000	147,69	10
MAI/97	0,00000000	149,29	10
ABR/97	0,00000000	150,90	10
MAR/97	0,00000000	152,48	10
FEV/97	0,00000000	154,14	10
JAN/97	0,00000000	155,78	10
DEZ/96	0,00000000	157,45	10
NOV/96	0,00000000	159,18	10
OUT/96	0,00000000	160,98	10
SET/96	0,00000000	162,78	10
AGO/96	0,00000000	164,64	10
JUL/96	0,00000000	166,54	10
JUN/96	0,00000000	168,51	10
MAI/96	0,00000000	170,44	10
ABR/96	0,00000000	172,42	10
MAR/96	0,00000000	174,43	10
FEV/96	0,00000000	176,50	10
JAN/96	0,00000000	178,72	10
DEZ/95	0,00000000	181,07	10
NOV/95	0,00000000	183,65	10
OUT/95	0,00000000	186,43	10
SET/95	0,00000000	189,31	10
AGO/95	0,00000000	192,40	10
JUL/95	0,00000000	195,72	10
JUN/95	0,00000000	199,56	10
MAI/95	0,00000000	203,58	10
ABR/95	0,00000000	207,62	10
MAR/95	0,00000000	211,87	10
FEV/95	0,00000000	216,13	10
JAN/95	0,00000000	218,73	10
DEZ/94	1,47775972	182,18	10
NOV/94	1,51103052	183,18	10
OUT/94	1,55569384	184,18	10
SET/94	1,58528852	185,18	10
AGO/94	1,61108426	186,18	10
JUL/94	1,69176112	187,18	10
JUN/94	0,00064727	188,18	10
MAI/94	0,00093628	189,18	10
ABR/94	0,00135020	190,18	10
MAR/94	0,00190716	191,18	10
FEV/94	0,00273928	192,18	10
JAN/94	0,00382673	193,18	10
DEZ/93	0,00532566	194,18	10
NOV/93	0,00727961	195,18	10
OUT/93	0,00974754	196,18	10
SET/93	0,01317523	197,18	10
AGO/93	0,01770538	198,18	10
JUL/93	0,00002337	199,18	10
JUN/93	0,00003053	200,18	10
MAI/93	0,00003980	201,18	10
ABR/93	0,00005126	202,18	10
MAR/93	0,00006528	203,18	10
FEV/93	0,00008223	204,18	10
JAN/93	0,00010420	205,18	10
DEZ/92	0,00013491	206,18	10
NOV/92	0,00016660	207,18	10
OUT/92	0,00020608	208,18	10
SET/92	0,00025859	209,18	10
AGO/92	0,00031892	210,18	10
JUL/92	0,00039271	211,18	10
JUN/92	0,00047522	212,18	10
MAI/92	0,00058581	213,18	10

ABR/92	0,00072318	214,18	10
MAR/92	0,00086658	215,18	10
FEV/92	0,00105748	216,18	10
JAN/92	0,00133349	217,18	10
DEZ/91	0,00167487	218,18	10
NOV/91	0,00167487	239,37	40
OUT/91	0,00167487	278,32	40
SET/91	0,00167487	313,53	40
AGO/91	0,00167487	344,90	40
JUL/91	0,00167487	373,26	10
JUN/91	0,00167487	400,18	10
MAI/91	0,00167487	427,60	10
ABR/91	0,00167487	456,02	10
MAR/91	0,00167487	485,54	10
FEV/91	0,00167487	515,57	10
JAN/91	0,00167487	547,74	10
DEZ/90	0,00201337	553,70	10
NOV/90	0,00240361	554,70	10
OUT/90	0,00280374	555,70	10
SET/90	0,00318812	556,70	10
AGO/90	0,00359780	557,70	10
JUL/90	0,00397833	558,70	10
JUN/90	0,00440760	559,70	10
MAI/90	0,00483117	560,70	10
ABR/90	0,00509111	561,70	10
MAR/90	0,00509111	562,70	10
FEV/90	0,00635213	563,70	10
JAN/90	0,01084363	564,70	10
DEZ/89	0,01797005	565,70	10
NOV/89	0,02726627	566,70	10
OUT/89	0,03951094	567,70	10
SET/89	0,05466369	568,70	10
AGO/89	0,07877165	569,70	50
JUL/89	0,10187871	570,70	50
JUN/89	0,13118799	571,70	50
MAI/89	0,16376126	572,70	50
ABR/89	0,18004271	573,70	50
MAR/89	0,19318896	574,70	50
FEV/89	0,20498241	575,70	50
JAN/89	0,21232724	576,70	50
DEZ/88	0,00021233	577,70	50
NOV/88	0,00021233	578,70	50
OUT/88	0,00027359	579,70	50
SET/88	0,00034723	580,70	50
AGO/88	0,00044182	581,70	50
JUL/88	0,00054787	582,70	50
JUN/88	0,00066103	583,70	50
MAI/88	0,00081990	584,70	50
ABR/88	0,00098002	585,70	50
MAR/88	0,00115424	586,70	50
FEV/88	0,00137677	587,70	50
JAN/88	0,00159719	588,70	50
DEZ/87	0,00188403	589,70	50
NOV/87	0,00219509	590,70	50
OUT/87	0,00250546	591,70	50
SET/87	0,00282715	592,70	50
AGO/87	0,00308669	593,70	50
JUL/87	0,00326203	594,70	50
JUN/87	0,00346950	595,70	50
MAI/87	0,00357530	596,70	50
ABR/87	0,00421959	597,70	50
MAR/87	0,00520873	598,70	50
FEV/87	0,00630045	599,70	50
JAN/87	0,00721490	600,70	50
DEZ/86	0,00863059	601,70	50
NOV/86	0,01008153	602,70	50
OUT/86	0,01081460	603,70	50
SET/86	0,01117046	604,70	50
AGO/86	0,01138196	605,70	50

JUL/86	0,01157811	606,70	50
JUN/86	0,01177263	607,70	50
MAI/86	0,01191284	608,70	50
ABR/86	0,01206421	609,70	50
MAR/86	0,01223316	610,70	50
FEV/86	0,00001233	611,70	50

SELIC 12/2004 = 1,48%

#### **MULTA:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;

- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 556,70%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 556,70% = R\$ 7.554,36

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 7.554,36 + 135,70 = R\$ 9.047,05**

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 190,18%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 190,18% = R\$ 14.469,96

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 14.469,96 + 760,86 = R\$ 22.839,38**

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 186,18%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 186,18% = R\$ 2.872,61

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 2.872,61 + 154,29 = R\$ 4.569,82**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2005

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/05	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/04	-	1,00	0,33/dia*
novembro/04	-	2,48	0,33/dia*
outubro/04	-	3,73	0,33/dia*
setembro/04	-	4,94	20
agosto/04	-	6,19	20
julho/04	-	7,48	20
junho/04	-	8,77	20
maio/04	-	10,00	20
abril/04	-	11,23	20
março/04	-	12,41	20
fevereiro/04	-	13,79	20
janeiro/04	-	14,87	20
dezembro/03	-	16,14	20
novembro/03	-	17,51	20
outubro/03	-	18,85	20
setembro/03	-	20,49	20
agosto/03	-	22,17	20
julho/03	-	23,94	20
junho/03	-	26,02	20
maio/03	-	27,88	20
abril/03	-	29,85	20
março/03	-	31,72	20
fevereiro/03	-	33,50	20
janeiro/03	-	35,33	20
dezembro/02	-	37,30	20
novembro/02	-	39,04	20
outubro/02	-	40,58	20
setembro/02	-	42,23	20
agosto/02	-	43,61	20
julho/02	-	45,05	20
junho/02	-	46,59	20
maio/02	-	47,92	20
abril/02	-	49,33	20
março/02	-	50,81	20
fevereiro/02	-	52,18	20
janeiro/02	-	53,43	20
dezembro/01	-	54,96	20
novembro/01	-	56,35	20
outubro/01	-	57,74	20
setembro/01	-	59,27	20
agosto/01	-	60,59	20
julho/01	-	62,19	20
junho/01	-	63,69	20
maio/01	-	64,96	20
abril/01	-	66,30	20
março/01	-	67,49	20
fevereiro/01	-	68,75	20
janeiro/01	-	69,77	20
dezembro/00	-	71,04	20
novembro/00	-	72,24	20
outubro/00	-	73,46	20
setembro/00	-	74,75	20
agosto/00	-	75,97	20



julho/00	-	77,38	20
junho/00	-	78,69	20
maio/00	-	80,08	20
abril/00	-	81,57	20
março/00	-	82,87	20
fevereiro/00	-	84,32	20
janeiro/00	-	85,77	20
dezembro/99	-	87,23	20
novembro/99	-	88,83	20
outubro/99	-	90,22	20
setembro/99	-	91,60	20
agosto/99	-	93,09	20
julho/99	-	94,66	20
junho/99	-	96,32	20
maio/99	-	97,99	20
abril/99	-	100,01	20
março/99	-	102,36	20
fevereiro/99	-	105,69	20
janeiro/99	-	108,07	20
dezembro/98	-	110,25	20
novembro/98	-	112,65	20
outubro/98	-	115,28	20
setembro/98	-	118,22	20
agosto/98	-	120,71	20
julho/98	-	122,19	20
junho/98	-	123,89	20
maio/98	-	125,49	20
abril/98	-	127,12	20
março/98	-	128,83	20
fevereiro/98	-	131,03	20
janeiro/98	-	133,16	20
dezembro/97	-	135,83	20
novembro/97	-	138,80	20
outubro/97	-	141,84	20
setembro/97	-	143,51	20
agosto/97	-	145,10	20
julho/97	-	146,69	20
junho/97	-	148,29	20
maio/97	-	149,90	20
abril/97	-	151,48	20
março/97	-	153,14	20
fevereiro/97	-	154,78	20
janeiro/97	-	156,45	20
dezembro/96	-	158,18	20
novembro/96	-	159,98	20
outubro/96	-	161,78	20
setembro/96	-	163,64	20
agosto/96	-	165,54	20
julho/96	-	167,51	20
junho/96	-	169,44	20
maio/96	-	171,42	20
abril/96	-	173,43	20
março/96	-	175,50	20
fevereiro/96	-	177,72	20
janeiro/96	-	180,07	20
dezembro/95	-	182,65	20
novembro/95	-	185,43	20
outubro/95	-	188,31	20
setembro/95	-	191,40	20
agosto/95	-	194,72	20
julho/95	-	198,56	20
junho/95	-	202,58	20
maio/95	-	206,62	20
abril/95	-	210,87	20
março/95	-	215,13	20
fevereiro/95	-	217,73	20
janeiro/95	-	221,36	20

SELIC 12/2004 = 1,48%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

---

- IRRF vencido em 07/01/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/01/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/01/2005) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 20/12/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/01/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/12/2004 a 07/01/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 191,40%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 191,40% = R\$ 2.679,60

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.679,60 + 280,00 = **R\$ 4.359,60**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**TABELA DO IRRF - JANEIRO/2005  
ALTERAÇÃO**

**A Instrução Normativa nº 488, de 30/12/04, DOU de 30/12/04 (edição extra), da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas a partir do ano-calendário de 2005. Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 10.451, de 10 de maio de 2002, nº 10.637, de 30 de dezembro de

2002, nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, e 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13, e nas Medidas Provisórias nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nº 232, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

### **Imposto de Renda na Fonte**

**Art. 1º** - A partir do ano-calendário de 2005, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto em R\$</b>
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

**Art. 2º** - A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - a quantia de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

V - o valor de até R\$ 1.164,00 (mil e cento e sessenta e quatro reais) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Parágrafo único. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere o inciso IV, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

### **Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê- leão)**

**Art. 3º** - O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) das pessoas físicas, relativo aos rendimentos recebidos a partir do ano- calendário de 2005, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva mensal constante no art. 1º.

§ 1º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - a quantia de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as despesas escrituradas no livro Caixa.

§ 2º - As deduções referidas nos incisos I a III do § 1º somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

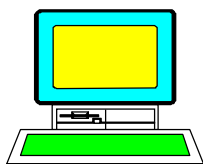
**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 378, de 30 de dezembro de 2003.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.  
Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)